

ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

Gerência Estratégica Jurídica

CPS – Nº 039/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOLUTI – SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.461.647/0001-95, com sede na Avenida 136, nº 797, Quadra f44, Lote 36E, Sala 1.901 a 1.905, Bloco “b”, Condomínio New York Square – Business Evolution, Setor Sul, CEP 74.093-250, Goiânia-GO, neste ato representada pelo procurador **Gabriel Rezende Parreira**, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, portador do RG nº 5334084 SSP/GO e CPF nº 047.464.471-52, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, Qd. 1, Lt. 2, Setor Conjunto Cachoeira Dourada, CEP 74.363-020, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, através do **Processo SEI nº 201900058001533**, em conformidade com o Regulamento de Compras para

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

pos/gejur/CPS 039 - SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A

Gabriel Rezende Parreira
Departamento de Licitação
CPF: 047.464.471-52

Assessoria Jurídica
Organização das Voluntárias de Goiás



Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e suporte técnico à Certificados Digitais OV (Organization Validation) SSL, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes nos ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Item	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor unitário
01	Emissão de Certificado Digital OV (Organization Validation) SSL, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CERTIFICADO(S)	Unid.	01	Global Sign	R\$ 3.000,00
Observação: SSL INT. OV WILDCARD 2 ANOS Detalhamento: Certificado digital, tipo SSL OV – Wildcard, no padrão internacional; Serviço adicional de validação de IP;					
VALOR TOTAL					R\$ 3.000,00

1.2. Os Certificado(s) Digital(s) OV SSL ofertados deverão possuir ao menos as especificações técnicas descritas neste detalhamento do pedido, conforme descrito abaixo:

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
pós/gejur/CPS 039 - SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES

Gabriel Rezende Parrêira
Departamento de Licitação
CPF: 047.464.471-52



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO(S) CERTIFICADO(S) OV SSL

1. O Certificado digital OV SSL deve possuir, no mínimo, as seguintes configurações:
 - a) Chave de, no mínimo, 2048 bits;
 - b) Criptografia forte de, no mínimo, 256 bits;
 - c) Raiz internacional e reconhecimento mundial (WebTrust);
 - d) Utilizar algoritmo de criptografia SHA-256 Certificate & Root Included;
 - e) Ativar o "https" e a conexão segura nos navegadores;
 - f) Compatibilidade com todos os navegadores que suportem certificados digitais;
 - g) Compatibilidade com todos os servidores e equipamentos que suportem SSL/TLS;
 - h) Compatibilidade com dispositivos móveis, celulares e smartphones;
 - i) Selo de segurança para colocar em seu site (SITE SEAL);
 - j) Reemissão gratuita e ilimitada durante a validade do certificado;
 - k) Licença de uso gratuita em ilimitados servidores adicionais;
 - l) Reemissão gratuita e ilimitada durante a sua validade;
 - m) Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores;
 - n) SiteLock Lite com Selo de segurança dinâmico;
 - o) Opção WildCard (exceto EV);
 - p) Opção Multi-Domínio SAN/UCC;
 - q) Ilimitados sub-domínios de um domínio;
 - r) Certificação de endereço IP.



DA GARANTIA

1.3. O prazo de garantia contará a partir da data do Recebimento Definitivo do(s) Certificado(s) Digitais OV SSL, estendendo-se até o fim do contrato.

1.4. Quando for diagnosticado que se trata de problema de Certificado Digital OV SSL, além de solucionar o problema que causou o chamado, o técnico da CONTRATADA deverá revisar o certificado.

1.5. Na substituição de algum Certificado Digital OV SSL, devido à manutenção, este deverá ser compatível com os certificados envolvidos, e não podendo ser, em hipótese alguma, de configuração inferior à do substituído;

1.6. Prazo máximo de solução é de 03 (três) dias úteis para Goiânia e Região Metropolitana contadas após a abertura do chamado junto à EMPRESA/VENCEDORA.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 201900058001533.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá realizar a entrega do Certificado Digital à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá emitir certificado (s) digital (is)

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br

Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426

ovg/gejur/CPS 039 - SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A

4

Gabriel Rezende Parreira
Departamento de Licitação



para os servidores web através da internet, ou seja, por meio de envio de link para download disponibilizado a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Não será aceito entrega parcelada.

Parágrafo terceiro - Para os certificados OV SSL, após a solicitação da CONTRATANTE para a emissão do certificado e o envio de toda a documentação necessária, a CONTRATADA deverá enviar o arquivo criptográfico por e-mail informatica@ovg.org.br ou através de sistema informatizado da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Caso seja necessário entregar algum documento adicional, a entrega será realizada às expensas do fornecedor, na Organização das Voluntárias de Goiás - GO, Av. T14, 249 –St. Bueno CEP 74230-130, no período das 08:00hs às 18:00 hs, em dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

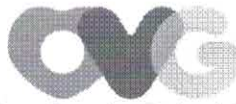
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em parcela única, após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado;



- i) A CONTRATANTE irá designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- c) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- d) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas neste contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
- f) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;
- g) A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de manutenção durante o período de locação, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;



- h) A CONTRATADA está obrigada a fornecer serviço de suporte técnico qualificado em Português por e-mail, helpdesk, chat ou telefone, visando cobrir o período mencionado de 24 (vinte e quatro) meses, a ser prestado de acordo com as seguintes condições a serem observadas durante toda a vigência da garantia: Serviços de suporte técnico deverão ser prestados remotamente (tele-suporte), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, no regime 8x5, 8 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana.
- i) Caso necessário, a CONTRATADA deve gerar o CSR da tecnologia AutoCSR, sem que haja aumento no valor contratado.
- j) A CONTRATADA deverá fornecer a Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores sem custo adicional. Deverá fazer gratuita e ilimitada durante a validade do certificado.
- k) O horário para atendimento dos chamados deverá ser no horário de expediente da Organização das Voluntárias de Goiás.
- l) Garantir a entrega do(s) certificado(s), bem como a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido no detalhamento do pedido;
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de detalhamento;
- n) Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações da OVG;
- o) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as regras no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- q) Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- r) Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- s) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- t) Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços na CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.
- u) A CONTRATADA deverá apresentar prospectos do(s) certificado(s) ofertado(s), preferencialmente, em idioma português, que possibilitem a comprovação do atendimento das especificações técnicas exigidas, apontando, um a um, os itens descritos no detalhamento do pedido. Caso os prospectos técnicos não sejam suficientes para comprovar todas as exigências, a CONTRATADA deverá apresentar declaração(ões) do(s) fabricante(s) do (s) certificado(s) ofertados, atestando o atendimento dos requisitos a serem comprovados.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

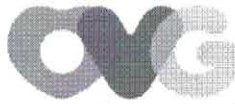
Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de



cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco do Brasil

Agência: 3.311-1

Conta Corrente nº 22.500-2

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
pos/gejur/CPS 039 - SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A

11

Gabriel Rezende Parreira
Departamento de Licitação
CPF: 047.464.471-52



com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

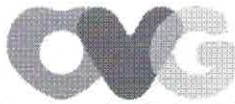
O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do presente contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, nos termos do item 15.6 do Regulamento de Compras da OVG.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES


O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

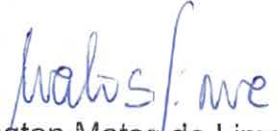
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 05 de dezembro de 2019.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Gabriel Rezende Parreira
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. Pedro Alexandre Cavalcanti Cruz 2. _____

CPF: 707.518.071-17

CPF: _____